

RELATÓRIO

INICIAL DE ATIVIDADES

Distribuído por dependência aos autos de Recuperação Judicial n.º **0018452-37.2024.8.16.0021**, por (i) **Luary Transportes Ltda.** e (ii) **GLH Transportes Ltda.**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, estado do Paraná.



Sumário

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II. DOS ATOS CONSTITUTIVOS	4
III. ANÁLISE ACERCA DA FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO	5
V. ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA	9
VI. RAZÕES DA CRISE	16
VII. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	17
VIII. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, ARTS. 48 E 51, LEI 11.101/2005.....	18
IX. VISTORIA <i>IN LOCO</i>	23
X. CALENDÁRIO PROCESSUAL.....	29
XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de processo de recuperação judicial movido por **Luary Transportes Ltda.** e **GLH Transportes Ltda.**, processada sob o regime de consolidação processual, por ocasião das decisões encartadas em seq. 25.1 e 54.1.

O relatório contém a análise formal **(i)** dos atos constitutivos das Devedoras, **(ii)** da formação de grupo econômico e dos requisitos autorizadores para a tramitação do feito em consolidação substancial dos ativos e passivos das Devedoras, e **(iii)** da completude documental, de acordo com o previsto nos arts. 48 e 51 da LREF.

O presente documento também reúne as informações iniciais coletadas a partir da documentação acostada aos autos principais, bem como aquelas colhidas em visita técnica realizada na sede das Devedoras por esta Administradora Judicial.

Desde logo, cumpre esclarecer que as informações financeiras ora relatadas foram fornecidas pelas Devedoras por meio da Escrituração Contábil, Contas e Demonstrativos apresentados nos autos, respondendo esta por sua conformidade e genuinidade.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. DOS ATOS CONSTITUTIVOS

a) Da análise formal dos atos constitutivos referentes à sociedade empresária *Luary Transportes Ltda.* (CNPJ nº 13.150.221/0001-98)

Conforme a análise dos atos constitutivos da devedora ***Luary Transportes Ltda.***, acostados ao **seq. 1.124**, trata-se de sociedade empresária limitada constituída em **15.01.2011**, enquadrada como microempresa, formalmente domiciliada na Rua Clevelandia, n. 1.341, Centro Sul, no Município de Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, cuja administração compete ao Sócio Armando Angelo Cantelli.

De acordo com a **Cláusula Terceira da Terceira Alteração Contratual da Sociedade**, conforme fls. 1 e 13 do seq. 1.124, a ***Luary Transportes Ltda.*** exerce a seguinte atividade econômica: *“Transportes Rodoviários de Cargas Secas”*.

b) Da análise formal dos atos constitutivos referentes à *GLH Transportes Ltda.* (CNPJ nº 18.535.231/0001-65)

Conforme a análise dos atos constitutivos da devedora ***GLH Transportes Ltda.***, acostados ao **seq. 1.123**, trata-se de sociedade empresária limitada constituída em **15.07.2013**, enquadrada como microempresa, formalmente domiciliada na Rua Clevelandia, n. 1.341, Sala 02, Centro Sul, no Município de Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, cuja administração compete à Sócia Deizi Andreola Cantelli.

Conforme a **Cláusula Terceira da Segunda Alteração Contratual da Sociedade**, acostado ao seq. 1.123, o objeto social da Devedora em questão é o de *“transporte rodoviários de cargas, comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e reformas de carrocerias”*.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. ANÁLISE ACERCA DA FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Litisconsórcio necessário – requisitos autorizadores da consolidação processual e substancial preenchidos

As Devedoras requereram o processamento da presente Recuperação Judicial em regime de consolidação processual e substancial (cf. item “b” do tópico VIII da petição inicial). A decisão de seq. 25.1, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, não se pronunciou a respeito do requerimento de consolidação processual e substancial formulado pelas Devedoras.

As Devedoras opuseram embargos de declaração (seq. 29.1), visando sanar o vício de omissão da decisão de seq. 25.1. O M.M. Juiz acolheu os embargos (ev. 54.1) e destacou que:

Os autores justificaram a atuação em conjunto, a título de consolidação processual, sob o argumento de que atuam como único grupo nas atividades empreendidas. Entendo que, sob a ótica da cognição própria do momento, a alegação foi evidenciada a partir dos documentos apresentados, com a comunhão de atividades e sócios em comum e realização de operações em conjunto.

O Direito pátrio prevê legalmente a formação de grupos econômicos, chamando de “grupo de direito”, àquele instituído mediante convenção pública arquivada perante a Junta Comercial, conforme se extrai da redação do art. 265, da Lei 6.404/76, podendo ser de coordenação ou de subordinação, mas, ambos, com unidade de direção. Há também aquele denominado “grupo de fato”, que, por sua vez, não possui convenção registrada, mas são sociedades com participação recíproca, interligadas por relação de controle ou coordenação.

Marcelo Barbosa Sacramone bem define que:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Por controle, a sociedade controladora detém, direta ou indiretamente, os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da controlada. Na coligação, por seu turno, a sociedade investidora tem participação significativa na investida, considerada relevante essa participação se, embora não exerça o controle, exercer o poder de participação nas decisões de política financeira ou operacional da investida.¹

Não há, como se nota, irregularidade ou ilicitude que se presuma da simples atuação dos empresários por meio de grupos econômicos, sendo, via de regra, preservadas as personalidades e patrimônios de cada integrante, respondendo, ao menos a princípio, cada membro por suas próprias obrigações. No entanto, referida autonomia fica prejudicada caso reste configurada atuação ilícita, com abuso da personalidade de qualquer das integrantes, tendo como consequência a extensão da responsabilidade ao grupo, conforme art. 50, do Código Civil.

Atendendo a esta realidade de mercado, embora bastante frequente na jurisprudência, a partir da reforma legislativa implementada pela Lei 14.112/2020, a Lei 11.101/2005 passou a prever expressamente a possibilidade do ajuizamento do pedido em **litisconsórcio ativo**, conforme redação do art. 69-G, abaixo copiado, ao art. 69-I, chamado pelo legislador de “consolidação processual”.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que **integrem grupo sob controle societário comum** poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (G.N.)

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 307.



Da redação do dispositivo, nota-se que fica autorizado o aforamento do pedido recuperacional por parte dos devedores que integrem grupo sob controle societário comum, o que guarda absoluta compatibilidade com os breves comentários introdutórios sobre o conceito de grupo econômico acima. Se tomarmos a expressão “controle societário” sob perspectiva da gestão do empreendimento, no caso em tela o controle societário comum parece estar comprovado.

As Devedoras possuem identidade total do quadro societário. Armando e Deizi são sócios das requerentes do benefício da Recuperação Judicial. Durante a visita técnica nos pareceu suficiente demonstrado que as Devedoras são administradas pelos dois sócios, cujas tarefas administrativas ficam ao encargo de Armando, enquanto que as atividades operacionais são geridas pelo filho dos sócios, Sr. Anderson. Isso comprova o “controle societário” do Grupo Luary, justificando-se, desta feita, o requerimento de litisconsórcio ativo formulado junto à inicial, acolhido por este d. Juízo por meio da r. decisão de ev. 54.1.

No entanto, a vistoria técnica realizada e minuciosamente narrada no tópico abaixo pareceu demonstrar que a interconexão entre as sociedades empresárias *vai além do controle societário*, exigindo-se que, para além da consolidação processual já deferida e tida como um litisconsórcio facultativo, reconheça-se o litisconsórcio necessário entre as Devedoras, processando-se o feito em regime de consolidação substancial.

Explica-se, embora se tratem de pessoas jurídicas distintas, a atividade empresarial está tão profundamente interligada que as Devedoras atuam como uma *única organização*. Não há qualquer diferenciação entre as sociedades empresárias, as quais, repisa-se, apresentam-se aos seus funcionários, clientes e fornecedores, ou seja, toda a sociedade, como se uma só fossem.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



À vista do mencionado, as circunstâncias fáticas que abarcam o presente feito recuperacional nos parecem justificar um verdadeiro **liticonsórcio necessário**, uma vez que a autonomia das pessoas jurídicas envolvidas não foi respeitada, por decorrência, o tratamento de ativos e passivos dos devedores como se pertencessem a um único devedor, em nosso sentir, merece ser autorizado.

Sobre isso, o art. 69-J, da Lei 11.101/2005, dispõe que:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e,
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Em síntese, o dispositivo citado prevê os seguintes elementos para a autorização do trâmite em regime de consolidação substancial: (i) interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores e ao menos duas das seguintes hipóteses: (ii) existência de garantias cruzadas; (iii) relação de controle ou de dependência; (iv) identidade total ou parcial do quadro societário; (v) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Retomando-se a análise da presente recuperação judicial, parece-nos suficientemente demonstrada a (i) **interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, a (iii) **relação de controle e dependência** e (v) a **atuação conjunta no mercado**, uma vez que como amplamente demonstrado, as pessoas jurídicas, sob o ponto de vista operacional, se confundem, pois não há uma separação fática entre uma e outra, as quais compartilham estrutura administrativa, corpo de funcionários, além de atuarem no mesmo ramo de atividade. Há, também, (iv) **identidade total do quadro societário**, conforme abordado neste tópico e no tópico anterior, pois o **Sr. Armando** e a **Sra. Deize** são sócios de ambas Devedoras. Ademais, está presente a (ii) **existência de garantias cruzadas**, verificada por meio da Cédula de Crédito Bancário n. 00.063.257 emitida pela Devedora Luary junto a Cooperativa Evolua, cujo bem dado em garantia é de propriedade da Devedora GLH (caminhão trator, de placas ANY1A39).

Assim, pelo que foi exposto, dada a profunda interligação, o desrespeito ao patrimônio individual e a autonomia das Devedoras, entende-se pela necessidade de autorização da consolidação substancial.

V. ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Não obstante o exposto até o momento, considerando que houve a apresentação de documentação contábil em regimes próprios, abaixo se demonstrará a atual situação econômico-financeira das Devedoras, com base na análise da documentação contábil que instruiu o pedido de recuperação judicial, cuja veracidade das informações é de exclusiva responsabilidade das devedoras e de seus representantes.

a) Da análise formal dos documentos contábeis referentes à Luary Transportes Ltda. (CNPJ nº 13.150.221/0001-98):

ATIVO: Apresenta-se a forma sintética das contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de **reais**). Da análise realizada, nota-se que o Ativo Total aumentou 6% no ano de 2024 em comparação ao ano de 2023. A conta investimentos apresentou aumento de 257%, representando aumento de R\$ 346,65 mil. As demais contas não apresentaram aumentos expressivos:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



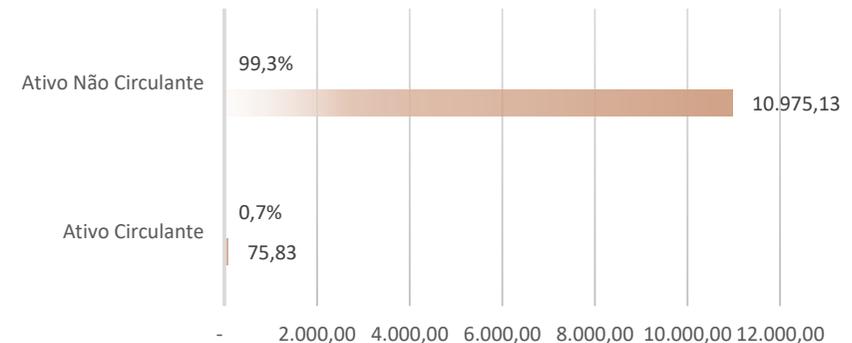
BALANÇO PATRIMONIAL (Valores expresso em milhares de reais)	2021	2022		2023		10/05/2024	
	R\$	R\$	AH	R\$	AH	R\$	AH
ATIVO	6.477,53	9.086,58	40%	10.471,42	15,24%	11.050,96	6%
ATIVO CIRCULANTE	5,07	112,80	2125%	162,94	44,45%	75,83	-53%
Disponibilidades	5,07	112,8	2125%	162,94	44,45%	18,87	-88%
Créditos	0,00	0,00	0%	0,00	0,00%	56,96	100%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.472,46	8.973,78	39%	10.308,48	14,87%	10.975,13	6%
Investimentos	114,98	114,98	0%	134,69	17,14%	481,34	257%
Imobilizados	6.357,48	8.858,80	39%	10.173,80	14,84%	10.493,80	3%

Fonte: Balanços Patrimoniais e Balancetes de Verificação fornecidos pela Devedora

No que refere às representatividades das contas, verificou-se que o Ativo Circulante representa 0,7% do Ativo Total, enquanto o Ativo Não Circulante representa apenas 99,3% do Ativo Total, conforme ilustra a figura a seguir.

O **ATIVO NÃO CIRCULANTE** está distribuído entre os veículos da Devedora, compreendendo caminhões tratores, carrocerias semireboques, bi-trens, entre outras, além de veículos de passeio e maquinários no geral.

COMPOSIÇÃO DO ATIVO TOTAL



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



PASSIVO: Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais).

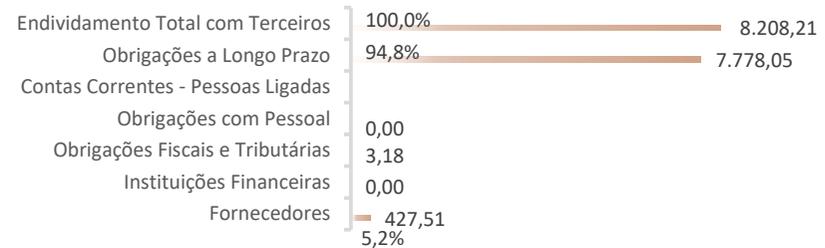
BALANÇO PATRIMONIAL (Valores expresso em milhares de reais)	2021	2022		2023		10/05/2024	
	R\$	R\$	AH	R\$	AH	R\$	AH
PASSIVO	3.506,00	6.215,97	77,30%	7.628,80	22,73%	8.208,21	7,60%
PASSIVO CIRCULANTE	3.506,00	6.215,97	77,30%	7.628,80	22,73%	430,16	-94,36%
Financiamentos	3.410,15	6.212,10	82,17%	7.584,10	22,09%	0,00	-100,00%
Fornecedores	0,00	0,00	-	0,00	-	427,51	-
Obrigações Fiscais e Tributárias	0,00	0,00	-	0,00	-	3,18	-
Obrigações com Pessoal	4,39	3,87	-11,85%	3,18	-17,83%	0,00	-100,00%
Outras Obrigações	91,74	0,00	-100,00%	41,52	-	-0,53	-101,28%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	-	0,00	-	7.778,05	100,00%
Instituições Financeiras	0,00	0,00	-	0,00	-	7.778,05	100,00%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.971,52	2.870,61	-3,40%	2.842,62	-0,98%	2.842,75	0,00%

Fonte: Balanços Patrimoniais e Balancetes de Verificação fornecidos pela Devedora

Ao lado, apresenta-se graficamente a composição da dívida com terceiros, conforme demonstrativo contábil datado em maio de 2024. Observe que há concentração nas obrigações a longo prazo, que correspondem a R\$ 7,77 milhões, sendo que as obrigações a curto prazo somam R\$ 430,16 mil.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, observa-se que, durante todo o período analisado, o Patrimônio Líquido se manteve positivo, devido aos lucros acumulados e mantido na sociedade.

ENDIVIDAMENTO TOTAL COM TERCEIROS



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

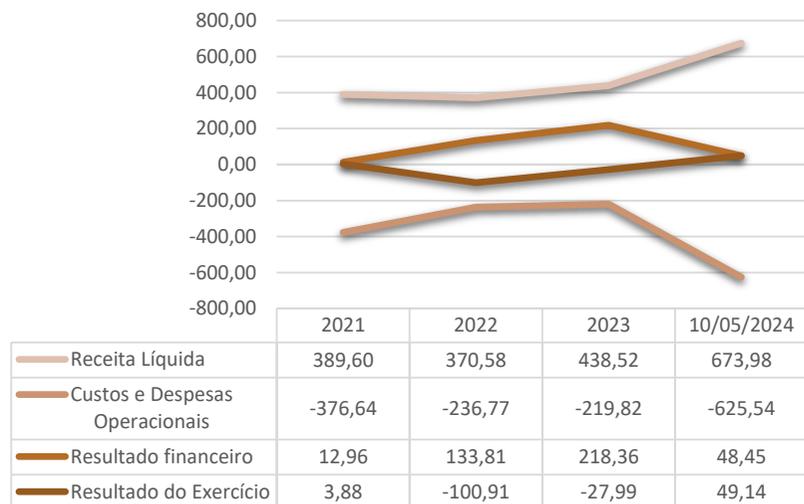


RESULTADO: Inicialmente, apresenta-se de forma sintética a evolução das contas de resultados da Requerente: (em milhares de reais).

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (Valores expresso em milhares de reais)	2021		2022		2023		10/05/2024	
	R\$	R\$	AH	R\$	AH	R\$	AH	
Receita Operacional Bruta	415,59	394,66	-5,04%	468,42	18,69%	680,94	45,37%	
Deduções	-25,99	-24,08	-7,35%	-29,90	24,17%	-6,95	-76,76%	
RECEITA LIQUIDA	389,60	370,58	-4,88%	438,52	18,33%	673,98	53,69%	
Custos dos Serviços Prestados	-374,34	-233,03	-37,75%	-219,99	-5,60%	-459,68	108,95%	
RESULTADO BRUTO	15,26	137,55	801,38%	218,53	58,87%	214,31	-1,93%	
Despesas Operacionais	-2,30	-3,74	62,61%	0,17	-104,55%	-165,86	-97664,71%	
RESULTADO OPERACIONAL	12,96	133,81	932,48%	218,36	63,19%	48,45	-77,81%	
Despesas Financeiras	-9,08	-234,73	2485,13%	-276,35	17,73%	0,69	-100,25%	
Resultado Não Operacional	0,00	0,00	-	30,00	100,00%	0,00	-100,00%	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	3,88	-100,91	-140,61%	-27,99	-72,26%	49,14	275,56%	

Fonte: Balanços Patrimoniais e Balançetes de Verificação fornecidos pela Devedora

Pode-se analisar do **Resultado do Exercício**, que a Devedora apresentou resultado negativo nos últimos dois anos e, no ano corrente, até maio de 2024, apresentou resultado positivo. A receita operacional bruta apresentou aumento de 45,36% em relação ao ano de 2023, enquanto os custos totais tiveram aumento de 35,72%.



b) Da análise formal dos documentos contábeis referentes à **GLH Transportes Ltda.** (CNPJ nº 18.535.231/0001-65):

ATIVO: Apresenta-se a forma sintética das contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais). Da análise realizada, nota-se que o **Ativo Total** reduziu 6% no ano de 2024 em comparação ao ano de 2023:

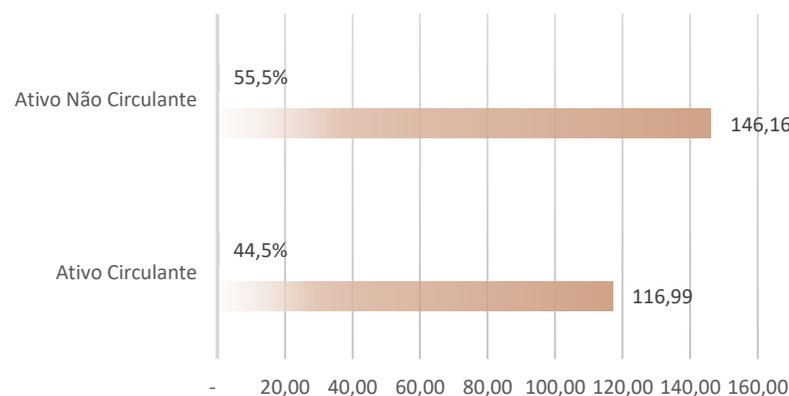
BALANÇO PATRIMONIAL (Valores expresso em milhares de reais)	2021	2022		2023		10/05/2024	
	R\$	R\$	AH	R\$	AH	R\$	AH
ATIVO	392,86	485,26	24%	279,04	-42,50%	263,15	-6%
ATIVO CIRCULANTE	148,86	241,26	62%	35,04	-85,48%	116,99	234%
Disponibilidades	148,86	241,26	62%	35,04	-85,48%	16,99	-52%
Créditos	0,00	0,00	-	0,00	-	100,00	100%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	244,00	244,00	0%	244,00	0,00%	146,16	-40%
Clientes	100	100	0%	100	0,00%	0	-100%
Imobilizados	144,00	144,00	0%	144,00	0,00%	146,16	2%

Fonte: Balanços Patrimoniais e Balancetes de Verificação fornecidos pela Devedora

No que refere à representatividades das contas, verificou-se que o **Ativo Circulante** representa 44,5% do Ativo Total, enquanto o **Ativo Não Circulante** representa apenas 55,5% do Ativo Total, conforme ilustra a figura ao lado.

Nota-se que as disponibilidades, na conta do **Ativo Circulante**, diminuiram ao longo dos anos, com o agravamento da crise enfrentada pela Devedora.

COMPOSIÇÃO DO ATIVO TOTAL



PASSIVO: Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais).

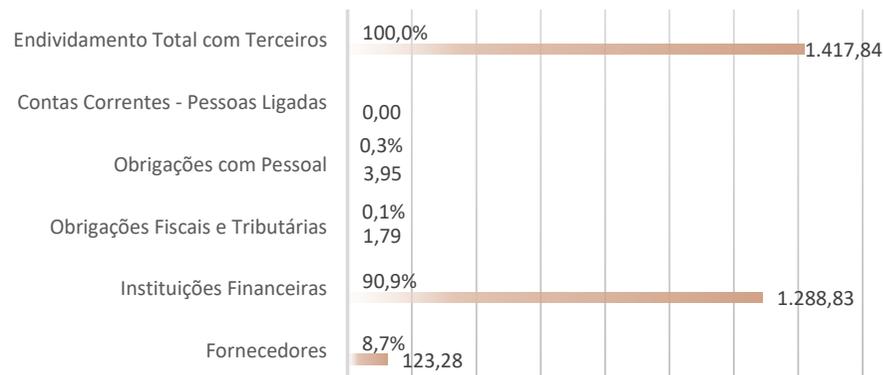
BALANÇO PATRIMONIAL (Valores expresso em milhares de reais)	2021	2022		2023		10/05/2024	
	R\$	R\$	AH	R\$	AH	R\$	AH
PASSIVO	2,93	29,16	895,22%	15,47	-46,95%	1.417,84	9065,09%
PASSIVO CIRCULANTE	2,93	29,16	895,22%	15,47	-46,95%	1.417,84	9065,09%
Financiamentos	0,00	0,00	-	0,00	-	1.288,83	-
Fornecedores	0,00	0,00	-	0,00	-	123,28	-
Obrigações Fiscais e Tributárias	1,28	2,76	115,63%	1,50	-45,65%	1,79	19,33%
Obrigações com Pessoal	1,48	26,41	1684,46%	13,97	-47,10%	3,95	-71,73%
Contas Correntes - Pessoas Ligadas	0,17	0,00	-100,00%	0,00	-	0,00	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	100,00%
PATRIMÔNIO LIQUIDO	389,93	456,10	16,97%	263,57	-42,21%	-1.154,69	-538,10%

Fonte: Balanços Patrimoniais e Balancetes de Verificação fornecidos pela Devedora

Graficamente representada a composição da dívida com terceiros, conforme demonstrativo contábil datado em maio de 2024, se observa que há concentração nas obrigações a curto prazo, que correspondem a R\$ 1,41 milhões.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, observa-se que, durante todo o período analisado, em 2024 teve redução significativa de R\$ 1,41 milhões, tornando o patrimônio líquido negativo.

ENDIVIDAMENTO TOTAL COM TERCEIROS



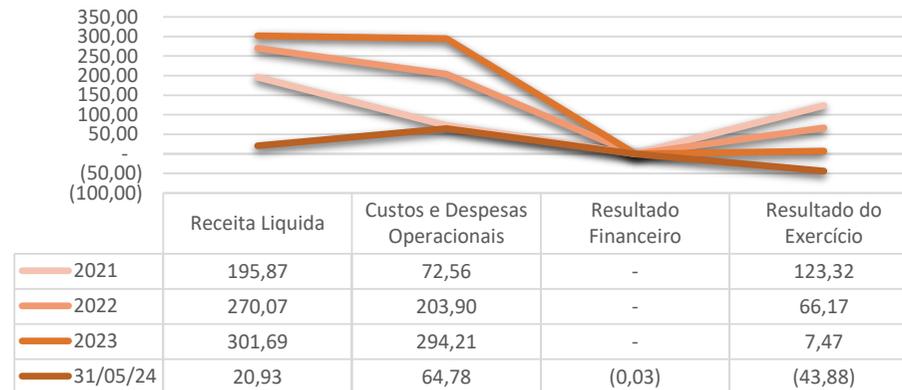
RESULTADO: Inicialmente, apresenta-se de forma sintética a evolução das contas de resultados da Requerente: (em milhares de reais).

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (Valores expresso em milhares de reais)	2021	2022		2023		10/05/2024	
	R\$	R\$	AH	R\$	AH	R\$	AH
Receita Operacional Bruta	204,88	284,07	38,65%	319,50	12,47%	21,82	-93,17%
Deduções	-9,00	-14,01	55,67%	-17,81	27,12%	-0,89	-95,00%
RECEITA LIQUIDA	195,87	270,07	37,88%	301,69	11,71%	20,93	-93,06%
Custos dos Serviços Prestados	-58,14	-189,31	225,61%	281,04	-248,45%	0,00	-100,00%
RESULTADO BRUTO	137,73	80,76	-41,36%	20,64	-74,44%	20,93	1,41%
Despesas Operacionais	-14,41	-14,58	1,18%	-13,17	-9,67%	-64,78	391,88%
RESULTADO OPERACIONAL	123,32	66,17	-46,34%	7,47	-88,71%	-43,85	-687,01%
Despesas Financeiras	0,00	0,00	-	0,00	-	-0,03	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	123,32	66,17	-46,34%	7,47	-88,71%	-43,88	-687,42%

Fonte: Balanços Patrimoniais e Balancetes de Verificação fornecidos pela Devedora

Pode-se analisar pelo **Resultado do Exercício** que a Empresa apresentou resultado negativo em 2024. A receita operacional bruta teve redução de 93,2% comparado com o ano de 2023, enquanto os custos totais tiveram aumento de 78,95%.

Notou-se, também, que o resultado do exercício vem diminuindo desde 2021, com o agravamento da crise enfrentada pela Devedora.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VI. RAZÕES DA CRISE

Em síntese, a crise financeira do Grupo Luary Transportes resulta, segundo relatado nos autos, de uma combinação de redução no faturamento (queda do valor do frete) e aumento do custo operacional, principalmente dos insumos e peças de caminhão, baixa liquidez e aumento das obrigações financeiras nos últimos dois anos. De acordo com as Devedoras, essa crise foi causada por “*intempéries do mercado nacional*” que as afetaram, tais como:

- a. Covid-19 – meados de 2020:** A pandemia provocou uma queda drástica e severa no faturamento, pois causou interrupções nas cadeias de suprimentos, restrições de viagens e medidas de distanciamento social que afetaram diretamente as operações das empresas. Trouxe também um aumento no custo operacional das Devedoras, devido aos sucessivos aumentos de preços nos principais insumos do transporte, como diesel, pneus, manutenção, seguros, etc.
- b. Crise hídrica no setor do agronegócio:** As Devedoras também sofreram os impactos causados pela crise hídrica enfrentada pelo setor do agronegócio no último ano, uma vez que a atividade principal destas é o transporte de grãos (milho e soja) e a safra da soja de 2024, diante da seca ocorrida durante este período, resultou em poucos fretes, vários atrasos na descarga e, principalmente, a diminuição do preço e aumento dos custos dos fretes.
- c. Aumento das obrigações financeiras:** com a sucessão dos eventos mencionados acima, houve um aumento drástico do passivo circulante, de R\$ 3,5 milhões em 2021 para R\$ 8,2 milhões em março de 2024; aumento nas dívidas de curto prazo, marcadas, principalmente, pelo aumento das obrigações com financiamentos bancários;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

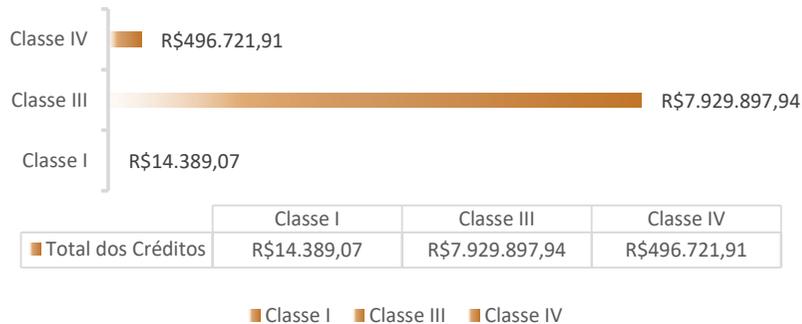


d. **Impossibilidade de arcar com as parcelas dos financiamentos:** grande parte da frota de caminhões e implementos rodoviários (semirreboques) do Grupo Luary está financiado junto a algumas instituições bancárias. A crise enfrentada, que gerou impacto negativo no faturamento do Grupo e no custo operacional, inviabilizou o cumprimento pontual das obrigações financeiras assumidas perante estes credores, com risco iminente de sofrer a expropriação de grande parte da sua frota.

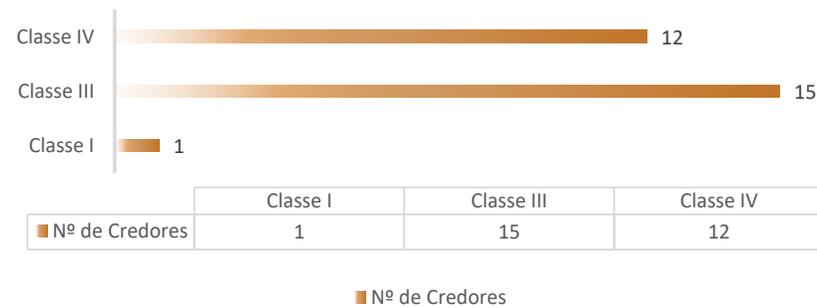
VII. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Atualmente, o passivo sujeito declarado pelas Devedoras totaliza **R\$ 8.441.008,92**, sendo que R\$ 14.389,07 se refere à **Classe I – Trabalhista**, R\$ 7.929,897,94 à **Classe III – Quirografária**, e R\$ 496,721,91 à **Classe IV – ME e EPP**, conforme se nota dos gráficos abaixo:

TOTAL DOS CRÉDITOS



Nº DE CREDORES



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VIII. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, ARTS. 48 E 51, LEI 11.101/2005

O art. 48 da Lei 11.101/2005 dispõe sobre a legitimidade para postular a recuperação judicial, ainda, estabelece o art. 52 da mesma lei que *“estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)”*. Tratam-se, portanto, de previsões legais imperativas, consubstanciadas na análise objetiva dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005. Com efeito, estando completa a documentação exigida e presentes as condições de legitimidade, o deferimento do processamento da recuperação judicial se impõe.

Nesse sentido, inclusive, Fabio Ulhoa Coelho², atentando-se à objetividade da decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial, leciona que *“do despacho que autoriza o processamento da recuperação judicial é interponível o recurso de agravo de instrumento apenas para discutir o acerto no exame dos pressupostos objeto da fase postulatória, que são a legitimidade para o pedido e a instrução na forma da lei”*.

Ademais, relevante destacar que, havendo requerimento de recuperação judicial sob consolidação processual, cada Devedora deve apresentar individualmente a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005³.

Abaixo, tabela demonstrativa dos requisitos, conforme acima descrito:

² COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falência e de recuperação de empresas*. 14 ed., São Paulo: Saraiva, 2021, pág. 217.

³ Art. 69-G, §1º. Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei



DOCUMENTOS APRESENTADOS: ART. 48 E 51, DA LEI 11.101/2005	LUARY TRANSPORTES LTDA.	GLH TRANSPORTES LTDA.	OK / INCOMPLETO / AUSENTE
<i>Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira</i> Art. 51, I	Seq. 1.1	Seq. 1.1	OK
<i>Balanco patrimonial (3 últimos exercícios)</i> Art. 51, II, a	Seq. 1.9 (2021 a 2024)	Seq. 1.8 (2021 a 2024)	OK
<i>Demonstração de resultados acumulados - DRA (3 últimos exercícios)</i> art. 51, II, b	Seq. 1.11 (2021 a 2024)	Seq. 1.10 (2021 a 2024)	OK
<i>Demonstração de resultado desde o último exercício social - DRE (3 últimos exercícios)</i> Art. 51, II, c	Seq. 1.13 (2021 a 2024)	Seq. 1.12 (2021 a 2024)	OK
<i>Relatório gerencial de fluxo de caixa (3 últimos exercícios) e sua projeção</i> Art. 51, II, d	DFC - Seq. 1.15 (2021 a 2024) Projeção - seq. 1.17	DFC - Seq. 1.14 (2021 a 2024) Projeção - seq. 1.16	OK
<i>Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</i> Art. 51, II, e	Seq. 1.19	Seq. 1.18	OK
<i>Relação nominal dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</i> Art. 51, III	Seqs. 1.56 (Classes I, III e IV)	Seq. 1.20 (Classes I, III e IV)	OK

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos

Art. 51, III

Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento

Art. 51, IV

Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores

Art. 51, V

Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor

Art. 51, VI

Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras

Art. 51, VII

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial

Art. 51, VIII

Pendente	Pendente	AUSENTE
Pendente	Seq. 1.122	INCOMPLETO
Seqs. 1.124, 1.126 e 1.128	Seqs. 1.123, 1.125 e 1.127	OK
Seqs. 1.129, 1.130, 1.131 e 1.132	Seqs. 1.129, 1.130, 1.131 e 1.132	OK
Seq. 1.134 Pendente o extrato da Cooperativa de Crédito Evolua	Seq. 1.133 Pendente o extrato da Cooperativa de Crédito Evolua	INCOMPLETO
Seqs.1.136 Pendente as certidões dos cartórios de protestos do estado do Mato Grosso	Seqs. 1.135 Pendente as certidões dos cartórios de protestos do estado do Mato Grosso	INCOMPLETO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados

Art. 51, IX

Relatório detalhado do passivo fiscal
Art. 51, X

Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005

Art. 51, XI

Exercício regular de atividades há mais de 2 (dois) anos

Art. 48, caput

Certidões (a) Distribuidores cíveis;
(b) Justiça Federal

Art. 48, I a IV

Instrumento da procuração outorgada aos advogados

Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas

Seq. 1.140 <i>Pendente as ações ajuizadas em primeiro grau, na Justiça Estadual do Estado do Paraná (TJPR)</i>	Seq. 1.139 <i>Pendente as ações ajuizadas em primeiro grau, na Justiça Estadual do Estado do Paraná (TJPR)</i>	INCOMPLETO
Seq. 1.149 (Relatório) Seq. 1.150 (CND's)	Seq. 1.147 (Relatório) Seq. 1.148 (CND's estadual e municipal e certidão positiva federal)	OK
Seq. 1.152	Seq. 1.151	OK
Seq. 1.124	Seq. 1.123	OK
(a) Seq. 1.144 (Luary) (b) Seq. 1.145 (sócio Armando) (c) Seq. 1.146 (sócia Deizi)	(a) Seq. 1.143 (GLH) (b) Seq. 1.145 (sócio Armando) (c) Seq. 1.146 (sócia Deizi)	OK
Seq. 1.157	Seq. 1.157	OK
Seq. 11	Seq. 11	OK

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que se refere à apresentação das **Certidões Vintenárias dos cartórios de Interdições e Tutelas**, referida documentação, embora não seja exigida pela Lei 11.101/2005, tem sua apresentação aconselhada pela Recomendação 103/2021, Anexo I, do CNJ. No entanto, caso Vossa Excelência entenda pela sua dispensa, não há necessidade de intimação da Devedora para suprir este ponto.

Em resumo, de acordo com a tabela acima apresentada, entendemos que os seguintes documentos não foram apresentados pelas Devedoras:

- a) A relação dos credores não sujeitos, nos termos do art. 51, III da LREF, pela **Luary Transportes Ltda.** e **GLH Transportes Ltda.**;
- b) A relação integral dos empregados, nos termos do art. 51, IV da LREF, pela **Luary Transportes Ltda.**;
- c) O extrato bancário da Cooperativa de Crédito Evoluta, nos termos do art. 51, VII, pela **Luary Transportes Ltda** e **GLH Transportes Ltda.**, tendo em vista a existência de movimentação financeira nesta instituição bancária, verificada pelos balanços apresentados e pelo relato na visita inicial realizada por esta AJ;
- d) As certidões dos cartórios de protesto do estado do Mato Grosso, tendo em vista que as Devedoras exercem a atividade empresarial nas cidades de Sinop/MT e Matupé/MT;
- e) A relação das ações judiciais de ambas Devedoras ajuizadas na Justiça Estadual do Estado do Paraná, nos termos do art. 51, IX da LREF, tendo em vista a existência de processos judiciais em que elas figuram como partes, por meio de simples pesquisa realizada no sistema Projudi.

Diante disso, opnamos pela intimação das Devedoras para que apresentem os documentos acima indicados, a fim de que os requisitos do art. 51 da LREF, obrigatórios para o processamento da Recuperação Judicial, sejam cumpridos.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IX. VISTORIA IN LOCO

No dia 17 de setembro de 2024, a profissional responsável Renata Paccola Mesquita, acompanhada por Vinícius Secafen Mingati, ambos sócios da Administradora Judicial **Auxilia Consultores**, dirigiram-se até a cidade sede das Devedoras – Dois Vizinhos (PR), a fim de iniciar o trabalho de fiscalização junto às Devedoras. Encaminhando-se até o endereço indicado na exordial como sede, o qual corresponde ao mesmo logradouro constante no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **Rua Clevelândia, 1341, Centro Sul, Dois Vizinhos (PR), CEP 85.660-000**, fomos recebidos pela Sra. *Deizi Andreola Cantelli*, que nos informou que, em verdade, o endereço refere-se à residência dos sócios:

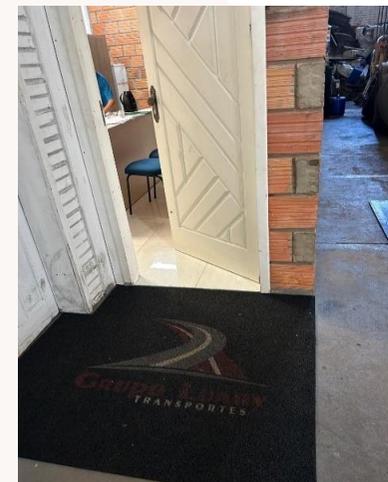


Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Posteriormente, nos dirigimos até a localização indicada como sendo o local onde a atividade administrativa é realizada pelas Devedoras, no endereço **Rua Santo Antônio, 389-fundos, Centro Sul, Dois Vizinhos (PR)**, situado aos fundos de um galpão comercial, dividido, na parte da frente, com a empresa *Flash Luz*, não sendo identificado, na oportunidade, qualquer relação entre elas.



O local destinado à atividade é dividido entre um escritório, onde a gestão operacional é realizada, e um barracão com peças, maquinários, galões de óleo, pneus, destinados à manutenção da frota de caminhões:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A visita foi acompanhada pelos Srs. Anderson Luiz Cantelli e Armando Angelo Cantelli, os quais nos relataram desde a fundação das sociedades até o fluxo operacional das Devedoras. O Sr. Anderson é filho dos sócios Armando e Deizi e atua como gestor administrativo das sociedades, mediante prestação de serviço, inexistindo, porém, a instrumentalização desta relação, tão comente a emissão de RPA. Quando da constituição da sociedade Luary Transportes Ltda. o Sr. Anderson figurava como sócio juntamente com o Sr. Armando. Porém, no ano de 2016 (cf. 3ª alteração do contrato social – ev. 1.124), retirou-se da sociedade a fim de participar de um consórcio que visava a concretização de uma Parceria Pública-Privada.

Nos foi relatado que as devedoras contam com mais **duas bases de apoio**, uma localizada na cidade de **Sinop (MT)** e outra na cidade de **Matupá (MT)**. Esses dois pontos de apoio são estratégicos tendo em vista a força da operação do grupo no transporte de grãos entre o Estado do Mato Grosso e os portos de Miritituba (PA) e Santarém (PA).

A atividade exercida pelas Devedoras consiste, substancialmente, no transporte de grãos, em especial milho e soja, na região do Mato Grosso. No Estado do Paraná realizam transporte de areia e farelos também. Segundo relatado pelo Sr. Anderson, há atualmente em circulação 14 caminhões (com seus respectivos anexo), 9 deles rodando a partir de Mato Grosso para os portos de Miritituba (PA) e Santarém (PA) e 5 circulando nos Estados do Sul do país. Esses conjuntos de veículos contemplam *carretas 9 eixo*, que chegam a carregar aproximadamente 50 toneladas de grãos, como também *bitrens* e *LS*, com capacidade de carga de até 37 toneladas.

Para a contratação dos transportes, em sua maioria das vezes, se valem das plataformas **carga estrada** e **vector**, onde selecionam os fretes que melhor amoldam às suas expectativas, como também via whatsapp, diretamente com os produtores. Todo o transporte de grãos destina-se ao mercado externo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Na data da visita dois caminhões estavam em manutenção e, quando reparados, irão rodar nas estradas do Paraná:



Por sua vez, os caminhões localizados nas bases de apoio no Estado do Mato Grosso estão em circulação e, na data da visita, estavam sendo carregados no posto de SIPAL, para posterior transporte até os Portos de Miritituba (PA) e Santarém (PA).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Por fim, nos foi dito que as Devedoras estão operando com a instituição financeira Cooperativa de Crédito Evolua, e que, em que pese o deferimento do processamento da recuperação judicial, conseguem insumos com alguns parceiros em condições menos atraentes, mas que possibilitam a manutenção da atividade.

X. CALENDÁRIO PROCESSUAL

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
	10/05/2024	Ajuizamento do pedido de RJ	1.1	-
	17/05/2024	Deferimento do Processamento da RJ	25	Art. 52
	24/09/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	66.2	Art. 33
	03/10/2024	Envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pela Devedora junto à inicial		Art. 22, I, a
		Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores		Art. 52, § 1º
		Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
	19/07/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	44.1	Art. 53
		Apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ		Art. 7º, §2º
		Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Publicação do Edital: Aviso do PRJ		Art. 53
		Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
18/11/2024		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se, que na forma do art. 22, I, k, da Lei 11.101/2005, as principais peças processuais podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico:

https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=61

Sendo o que tinha a relatar para o momento, a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste d. Juízo, bem como de todos os interessados para prestar quaisquer outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Maringá/PR, 18 de outubro de 2024.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

